



ADENDA À DELIBERAÇÃO Nº 01/CD-INCI/2014

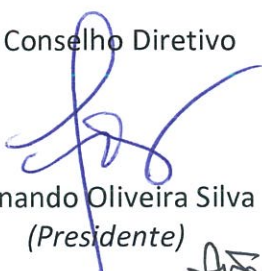
Assunto: **Quadro técnico de empresas de construção: enquadramento dos Técnicos de manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa face à Portaria nº 16/2014, de 10 de janeiro**

Em complemento da mencionada Deliberação, esclarecem-se os seguintes aspetos:

- 1) No que respeita à certificação, em território nacional, de entidades para executar atividades de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, contendo gases fluorados com efeito de estufa, são competentes a CERTIF – Associação para a Certificação, a AIPOR – Associação dos Instaladores de Portugal e demais organismos que venham a ser acreditados pelo IPAC-Instituto Português de Acreditação, IP, nos termos estabelecidos nos Regulamentos (CE) n.º 842/2006, de 17 de maio, n.º 303/2008, de 2 de abril e no Decreto-lei n.º 56/2011, de 21 de abril.
- 2) Apenas as empresas que se dedicam exclusivamente à atividade de “manutenção” de equipamentos – entendendo-se como tal aquela que não envolva trabalhos de construção civil isto é, a realização de obra nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, na redação atual – é que estão dispensadas da exigência de detenção/obtenção da titularidade de título habilitante a emitir pelo InCI, IP, para o exercício da atividade de construção (alvará).
- 3) Havendo conhecimento, por parte de associações/empresas/entidades públicas, de situações em que entidades não detentoras de alvará, se encontram, não obstante tal facto, a realizar trabalhos de “instalação” ou de “manutenção” que envolvam atividade de construção civil, isto é, a realização de obra, deverão as mesmas ser imediatamente denunciadas a este Instituto, para os devidos efeitos.

Lisboa, em 27 de fevereiro de 2015

O Conselho Diretivo


Fernando Oliveira Silva
(Presidente)


João Santiago Dentinho
(Vogal)


António Pires de Andrade
(Vogal)